

PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
— GOVERNADORIA MUNICIPAL —

LEI Nº 830/95.

EMENTA: Cria novos cargos na Estrutura da Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

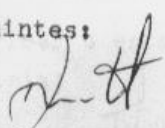
Art.: 1º- A Secretaria de Saúde do Município da Ilha de Itamaracá é um órgão de administração direta do Governo destinada a executar a política de saúde em consonância com as normas do Governo Estadual, Federal, Conselho Municipal de saúde e Fundo Municipal de Saúde, cujo objetivo é a organização da rede básica de saúde e desenvolvimento institucional que proporcionará uma melhor qualidade de ofertas de ações e serviços.

Art.: 2º- Ficam criadas na Secretaria de Saúde do Município os cargos constantes do anexo I desta Lei, e será adotado o cronograma referente ao anexo II.

Art.: 3º- Ficam criadas as Diretoria de saúde e as Divisões Administrativas Financeira e Medicina Preventiva e Saneamento.

Art.: 4º- Ficam extintas as divisões de Apoio Administrativo e a de Medicina Sanitária.

Art.: 5º- As atribuições dos órgãos a que se referem no art.:4º, são as seguintes:



DIVISÃO DE MEDICINA PREVENTIVA E SANEAMENTO:

- Planejar, acompanhar e avaliar as ações de prevenção desenvolvidas nos ambulatórios das unidades de Saúde, inclusive Hospitalares;
- Participar em conjunto com o núcleo de Informática e Estatística da Secretaria de Saúde do Estado, estabelecendo um sistema de informações adequadas às necessidades dos indicadores de saúde;
- Participar do Sistema de Controle das ações e psicotropicos junto ao Serviço de Fiscalização da Secretaria Estadual de Saúde;
- Planejar, coordenar, programar, acompanhar e supervisionar as atividades específicas de saneamento;
- Promover articulação permanente com outras instituições para melhoria das condições técnicas de saneamento;
- Elaborar e/ou participar dos projetos técnicos relacionados ao abastecimento d'água, destino de lixo e dejetos;
- Fiscalizar as condições sanitárias dos órgãos destinados ao abastecimento público ou privado e promover a proteção das águas literaneas e das bacias hidrográficas do Município;
- Fiscalização da coleta e destino dos excrementos, bem como a proteção do solo;
- Fiscalização das condições sanitárias das edificações e habitações em geral;
- Fiscalização da higiene e produção dos alimentos ~~e dos abastecimentos~~ e dos estabelecimentos destinados a produzir, comercializar e industrializar gêneros alimentícios e derivados;
- Fiscalizar a produção e manuseio de drogas e medicamentos;
- Promover o cumprimento dos projetos relacionados com o saneamento;
- Prevenir doenças transmissíveis;
- Prevenção de acidentes pessoais e de doenças não transmissíveis que pela grande frequência, constituem problemas de saúde de coletiva;
- Levantar dados epidemiológicos e estatísticos;
- Promover a Educação sanitária;

DIRETORIA DE SAUDE:

- Executar os programas e projetos de saúde de acordo com as normas dos Governos Federal e Estadual;
- Desenvolver atividades de programação e recuperação de saúde no âmbito do município;
- Promover a capacitação de recursos humanos para a manutenção da saúde;
- Programar a construção e reforma de suas Unidades de saúde;
- Executar programas de saneamento básico simplificado;
- Aplicar normas de programação e execução de atividades dentro de sua área;
- Fiscalização das atividades que direta ou indiretamente, digam respeito a promoção, proteção e recuperação da saúde, individual ou coletiva;
- Coordenar, planejar, implantar, acompanhar, supervisionar e avaliar ações e promoção, viabilização da saúde, desenvolvidas nos ambulatórios das Unidades de saúde, inclusive assistenciais Hospitalares;
- Orientar e supervisionar permanentemente as Unidades de saúde.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:

- Normatizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades administrativa financeira dos materiais e dos serviços - gerias do sistema municipal de saúde;
- Realizar licitações na forma prevista em Lei para aquisição de materiais, serviços, construção e reformas para o sistema municipal de saúde;
- Controlar, responsabilizar-se pela segurança e recuperação dos bens permanentes;
- Elaborar, controlar ou analisar por si ou por terceiros - projetos de construção;
- Preceder aos controles necessários a administração dos recursos financeiros do sistema municipal de saúde.

Art.: 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das disponibilidades financeiras do município, ou de crédito suplementar especialmente aberto para este fim.

Art.: 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.: 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Ilha de Ita-

maracá, 11 de setembro de 1995.



A Paulo Fernando Pimentel Galvão.

J U S T I F I C A T I V A

A reestruturação e criação de cargos da Secretaria de Saúde do Município, visa tão somente redimensionar a organização administrativa desta Secretaria, objetivando desenvolver uma reforma sanitária eficaz, concretizando-se em modelo assistencial perfeito, que possa facilitar um processo institucional que tenha como principal objetivo se organizar uma rede básica de saúde que resulte em melhor qualidade da oferta de ações e serviços a população carente da comunidade do Município da Ilha de Itamaracá

Gabinete do Prefeito do Município da Ilha

de Itamaracá, 31 julho de 1995.


Ass) - PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO.

A N E X O I

CARGOS COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE

QUANT.	CARGO	SÍMBOLO
18	MÉDICO	CC-3
05	ODONTÓLOGO	CC-3
01	VETERINÁRIO	CC-3
01	FARMACÊUTICO	CC-3
01	Psicólogo	CC-3
01	ASSISTENTE SOCIAL	CC-3
02	ENFERMEIRO	CC-3
06	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	CC-4
02	TÉC. LABORATÓRIO	CC-4

CARGO COMISSIONADO DE DIREÇÃO

01	DIRETOR DE SAÚDE	CC-2
01	CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	CC-3
01	CHEFE DE DIVISÃO DE MEDICINA PREV. E SANEAMENTO	CC-3

Itamaracá, 31 julho de 1995

ANEXO: II

